



TERMO DE DISTRATO
(ORDEM DE SERVIÇO Nº 196/2026 e 1º TERMO ADITIVO)

**TERMO DE DISTRATO DA ORDEM DE SERVIÇO
Nº 196/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO
ESCOLAR – CBDE E A EMPRESA GRIFFO
SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, inscrita no CNPJ sob o nº **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Brasília/DF, CEP 70.040-020, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **ROBSON LOPES AGUIAR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 1.342.353 SSP/DF e CPF nº 554.034.251-87, residente e domiciliado em Brasília/DF, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, sociedade com sede na Zona Industrial (Guará), Lote 840, S/N, Brasília/DF, CEP 71.200-207, inscrita no CNPJ sob o nº **72.653.660/0001-82**, neste ato representada por **KAMILA XAVIER NEVES**, inscrito no CPF sob o nº 030.873.311-80, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO Nº 196/2026 E DO SEU 1º TERMO ADITIVO**, decorrentes da **Dispensa de Processo Seletivo**, relativos à prestação de serviços de segurança desarmada, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o distrato consensual do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE e a empresa GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, relativos à prestação de serviços de SEGURANÇA DESARMADA, mediante disponibilização de profissionais diaristas, destinados ao atendimento das necessidades dos Jogos Escolares Brasileiros – JEBs Sub-14 2026, realizados em Brasília/DF.

1.2. O Contrato nº 196/2026 foi originalmente celebrado pelo valor global de R\$ 14.190,00 (quatorze mil, cento e noventa reais). Posteriormente, por meio do 1º Termo Aditivo, foi acrescido o montante de R\$ 4.290,00 (quatro mil, duzentos e noventa reais), passando o valor global da contratação para R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DISTRATO

2.1. Por mútuo acordo entre as partes, ficam distratados o Contrato nº 196/2026 e o respectivo 1º Termo Aditivo, com fundamento na Cláusula Sétima, inciso III, do instrumento contratual originário, que admite a rescisão amigável por acordo entre as partes, mediante formalização de Termo de Distrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e inexistência de prejuízo à execução do objeto.



2.2. O presente distrato decorre de restrição orçamentária relacionada à realização dos JEBs Sub-14 2026, considerando a necessidade de ampliação do quantitativo de profissionais de segurança para atendimento às exigências necessárias à emissão do NUCAE, o que resultou em aumento da despesa a ser suportada pela CBDE.

2.3. Diante da necessidade de adequação das despesas à disponibilidade orçamentária do evento, as partes acordam pelo encerramento consensual da contratação, sem que o distrato decorra de inadimplemento ou falha na execução dos serviços pela CONTRATADA.

2.4. Permanecem devidos exclusivamente os valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados até a data de encerramento da contratação.

2.3. A partir da assinatura deste Termo, ficam cessadas as obrigações relativas à execução futura do objeto do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo, ressalvadas as obrigações decorrentes dos serviços efetivamente executados até a data do encerramento, bem como aquelas que, por sua natureza, subsistam após o término da relação contratual.

2.4. O presente distrato não prejudica a apuração, o recebimento, o atesto e o pagamento dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA anteriormente ao encerramento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE EXECUTADOS

3.1. Para fins de encerramento da contratação, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, executados pela CONTRATADA e devidamente atestados pela fiscalização contratual até a data de eficácia deste Termo.

3.2. A fiscalização do Contrato deverá realizar a apuração dos serviços executados, considerando os quantitativos efetivamente disponibilizados, os períodos de prestação dos serviços e os respectivos valores unitários estabelecidos no Contrato nº 196/2026 e em seus ajustes.

3.3. Os quantitativos originalmente contratados e posteriormente acrescidos pelo 1º Termo Aditivo não geram, em razão do presente distrato, obrigação de pagamento por serviços que não tenham sido efetivamente executados e atestados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

4.1. Após a formalização do 1º Termo Aditivo, o valor global do Contrato nº 196/2026 passou a corresponder a R\$ 18.480,00 (dezoito mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2. A formalização do presente distrato não implica o pagamento integral do valor global da contratação, fazendo a CONTRATADA jus somente aos valores correspondentes aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela CONTRATANTE até a data de encerramento.

4.3. O valor definitivo devido à CONTRATADA será apurado pela fiscalização contratual com base nos serviços efetivamente executados e nos respectivos valores unitários contratados.



4.4. Eventuais valores anteriormente pagos pela CONTRATANTE serão considerados na apuração financeira final da contratação.

4.5. Caso o montante já pago seja inferior ao valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do saldo remanescente devido à CONTRATADA, observados os procedimentos administrativos aplicáveis.

4.6. Caso o montante já pago seja superior ao valor correspondente aos serviços efetivamente executados e atestados, a diferença será objeto de restituição pela CONTRATADA ou de compensação, conforme definido entre as partes.

4.7. Concluída a apuração financeira e realizados os pagamentos, restituições ou compensações eventualmente necessários, as partes considerarão quitadas as obrigações financeiras decorrentes da execução do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo, ressalvadas eventuais obrigações posteriormente apuradas.

CLÁUSULA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE PENALIDADES

5.1. Considerando que o encerramento da contratação ocorre de forma consensual, por acordo entre as partes, o presente distrato, por si só, não ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA.

5.2. O disposto no item anterior não impede a apuração de eventuais fatos, irregularidades ou obrigações decorrentes da execução contratual anteriores à assinatura deste Termo que venham a ser posteriormente identificados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

6.1. O encerramento da relação contratual não afasta as responsabilidades decorrentes dos serviços executados durante a vigência da contratação.

6.2. Permanecem válidas, após o presente distrato, as obrigações que, por sua natureza, devam produzir efeitos após o encerramento da contratação, especialmente aquelas relacionadas à responsabilidade pelos serviços anteriormente executados, confidencialidade, proteção de dados pessoais e demais responsabilidades assumidas durante a vigência contratual.

6.3. O presente Termo não implica renúncia a direitos ou obrigações decorrentes de fatos ocorridos durante a execução do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo que venham a ser posteriormente identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFICÁCIA DO DISTRATO

7.1. O presente Termo de Distrato produzirá efeitos a partir da data de sua assinatura pelas partes, ficando encerrada, a partir dessa data, a execução futura do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo.



7.2. Os efeitos do presente distrato não alcançam os serviços efetivamente executados anteriormente à sua eficácia, os quais permanecerão sujeitos aos procedimentos de fiscalização, recebimento, atesto e pagamento previstos na contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente Termo de Distrato, permanecem aplicáveis as disposições relativas à lei aplicável e ao foro estabelecidas no Contrato nº 196/2026.

8.2. O presente Termo integra o processo de contratação para todos os fins e deverá ser mantido juntamente com o Contrato nº 196/2026, seu 1º Termo Aditivo e os demais documentos relativos à execução e ao encerramento da contratação.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente **Termo de Distrato do Contrato nº 196/2026 e de seu 1º Termo Aditivo**, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília/DF, 17 de setembro de 2026.

KAMILA XAVIER NEVES

Gerente Comercial

GRIFFO SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA

CONTRATADA

ROBSON LOPES AGUIAR

Presidente

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR – CBDE
CONTRATANTE

Testemunhas:

Nome: Fabrizio Teixeira

CPF: 068.348.771-35

Assinatura: Fabrizio

Nome: Matheus de Sousa Carvalho

CPF: 090.811.501-31

Assinatura: [Signature]